CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 430/2025

SUMULA: Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no município de Itapevi.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por transtorno de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de grande número de animais, geralmente cães e gatos, em ambiente domiciliar, sem condições adequadas de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, resultando em risco sanitário, sofrimento animal e prejuízos à saúde física e mental do próprio acumulador.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais tem os seguintes objetivos:

I - Identificar e acompanhar os casos de transtorno de acumulação de animais por meio da articulação entre as áreas da saúde, assistência social, meio ambiente e proteção animal;

II - Prevenir a ocorrência de maus-tratos e abandono de animais em contextos de acumulação, promovendo seu acolhimento digno e o encaminhamento adequado;

III - Garantir abordagem humanizada, com avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental do indivíduo acumulador e dos aspectos sociais envolvidos;

IV. desenvolver campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável, limites da capacidade de cuidados e riscos da acumulação de animais;

V. Estabelecer diretrizes para a atuação conjunta de agentes públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior no enfrentamento do problema;

VI. Promover o bem-estar animal e a dignidade humana como fundamentos indissociáveis da política pública municipal.

Projeto de Lei Nº 430/2025 - Processo 568/2025 Documento assinado digitalmente em 21/08/2025. PROTOCOLO 14860/2025 - 21/08/2025 11:32 - PROCESSO 568/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: BC4S-29P5-8JDV-74MH

Art. 4º A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais será regida pelas seguintes diretrizes.

I - Respeitar a singularidade e os direitos das pessoas acometidas pelo transtorno, promovendo intervenções baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;

II - Assegurar a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos, por meio de avaliação veterinária, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável;

III - estimular a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na identificação e manejo dos casos de acumulação;

IV - Garantir a participação de familiares, vizinhos, cuidadores e redes de apoio na construção de soluções integradas;

V - Implementar medidas educativas e preventivas junto à população sobre os riscos e consequências do transtorno de acumulação;

VI - Criar estratégias de reinserção social e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas atendidas;

VII - fomentar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações não governamentais para a produção de conhecimento técnico e a melhoria contínua das ações;

VIII - promover o monitoramento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no âmbito desta política.

Art. 5º No âmbito da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais poderão ser promovidas as seguintes atividades educativas, sanitárias e sociais;

I - Capacitação de agentes de saúde e profissionais de áreas afins para identificação precoce e abordagem humanizada de situações de acumulação;

II - Campanhas informativas sobre transtorno de acumulação, saúde mental e guarda responsável de animais;

III - realização de mutirões de avaliação clínica e castração de animais em domicílios com acúmulo identificado, mediante consentimento do morador;

Projeto de Lei Nº 430/2025 - Processo 568/2025 Documento assinado digitalmente em 21/08/2025. PROTOCOLO 14860/2025 - 21/08/2025 11:32 - PROCESSO 568/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: BC4S-29P5-8JDV-74MH

IV - Ações de limpeza assistida e desinfecção dos ambientes, com a participação dos moradores e suporte das equipes públicas especializadas;

V - Atendimento psicológico e social das pessoas diagnosticadas ou em investigação quanto ao transtorno de acumulação;

VI - Encaminhamento dos animais excedentes ou em risco para abrigos temporários, ONGs parceiras e programas municipais de adoção;

VII - estruturação de um banco de dados integrado com os casos acompanhados, respeitando o sigilo e a privacidade dos envolvidos;

VIII - articulação de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e redes de proteção animal para ampliação do alcance das ações;

IX - Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas com outros municípios, incentivando a cooperação intermunicipal;

X - Estímulo à produção de materiais técnicos e científicos sobre a temática, com o apoio de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O transtorno de acumulação de animais é uma condição complexa que envolve dimensões psíquicas, sociais e sanitárias. Caracterizado pela manutenção compulsiva de grande número de animais em ambientes insalubres, o transtorno compromete o bem-estar dos animais e representa risco à saúde pública, exigindo resposta integrada e humanizada do poder público.

Projeto de Lei Nº 430/2025 - Processo 568/2025 Documento assinado digitalmente em 21/08/2025. PROTOCOLO 14860/2025 - 21/08/2025 11:32 - PROCESSO 568/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: BC4S-29P5-8JDV-74MH

A partir dessa realidade, torna-se imprescindível a formulação de uma política pública específica, que promova o acolhimento, o cuidado e a reintegração social dos indivíduos acometidos, ao mesmo tempo em que garanta a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos.

A criação da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais visa integrar as ações de saúde, assistência social, meio ambiente e proteção animal, com base em evidências científicas, boas práticas e experiências exitosas já adotadas por outras cidades.

Trata-se de uma iniciativa que reconhece, em primeiro lugar, a condição de vulnerabilidade dos acumuladores e o sofrimento silencioso que essa realidade impõe, muitas vezes agravado pelo isolamento, transtornos mentais e ausência de vínculos familiares.

Portanto, o presente projeto de lei se fundamenta na necessidade urgente de enfrentar esse desafio com empatia.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 21 de agosto de 2025.
Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO

Projeto de Lei Nº 430/2025 - Processo 568/2025 Documento assinado digitalmente em 21/08/2025. PROTOCOLO 14860/2025 - 21/08/2025 11:32 - PROCESSO 568/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: BC4S-29P5-8JDV-74MH

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BC4S29P58JDV74MH, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BC4S-29P5-8JDV-74MH

MARINA DE CASTRO DORNELLAS
Vereadora
Assinado em 21/08/2025, às 11:33:48

Câmara Municipal de Itapevi, 21 de agosto de 2025

Projeto de Lei Nº 430/2025 - Processo 568/2025 Documento assinado digitalmente em 21/08/2025. PROTOCOLO 14860/2025 - 21/08/2025 11:32 - PROCESSO 568/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: BC4S-29P5-8JDV-74MH